

## PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRNDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Lei 1. 295 de 07 de Março de 2013

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo a contratar servidor pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou veículos junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

Item	Denominação	Remuneração	Carga Horária
			Semanal
01	Condutor de máquinas e/ou veículos	R\$ 912,36	40 horas

**Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

- **Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.
- **Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art.** 6º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** Será atribuída gratificação no valor de 10% do vencimento básico, ao Condutor de Máquinas e/ou Veículos pesados, mediante comprovação de curso de aperfeiçoamento para operar com as máquinas pesadas e enquanto estiver desempenhando a função, conforme determina a Lei 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de março de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas Procuradora

> Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal



## **ANEXO I DO PROJETO DE LEI 17/2013**

# CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS PADRÃO: SE 29

## ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, pelo seu bom funcionamento; ajustar transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente: manter os veículos em perfeitas condições funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- **b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

## Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".